



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 04 de dezembro de 2013

Alvará para supressão de vegetação Nº: 014\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base nos artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 102/05, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 3,0 a 5,0m e Dap máximo de 8 a 12cm (vegetação secundária em estágio médio de regeneração) autorizada na propriedade de JURANDIR ZUCATTO CPF: 902.909.760-49, localidade de Linha Barão do Cotegipe s/n, município de Coronel Pilar-RS, matrícula: 14.156, área total de 6,7 hectares, Incra: 854.077.017043-9, área de manejo de dois (2) hectares para fins de utilização da agricultura familiar (subsistência), área com Coordenadas: lat 29.17112; long 51.46580, Datum SAD69. A estimativa total de estéreos de lenha é de 16,80 st de lenha. A vegetação predominante na **área de manejo** é: *Bauhinia sp.* (Pata de Vaca -10%, *Schinus sp.* (Aroeira)-15%, *Rapanea ferrugínea* . (Capororoca)-35% e Matayba ealeagnoides (Camboatá-branco) 40% com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, o responsável pelo projeto de licenciamento ambiental e acompanhamento pelo corte é o Técnico (a) Marisa Ambrosi, ART BIO: 2013/16987. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, condições e restrições estabelecidas no artigo 4º da Lei Federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98. Fica estipulada como proposta área de reserva legal de dois (2) hectares os seguintes pontos: Oeste: 29º14'31.70''S, 51º41'44.12''O; Norte: 29º14'31.65''S, 51º41'41.88''O; Leste: 29º14'37.78''S, 51º41'43.46''O e 29º14'25.86''S, 51º41'43.50''O.**

Reposição florestal obrigatória de 200 mudas de nativas na área do entorno da via pública.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será utilizado para consumo próprio na propriedade.